



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em copia devidamente autenticada uma por cada assunto donde conste alem das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte assinado e autenticado **Para publicação no «Boletim da República»**

SUMÁRIO

Primeiro Ministro

Despacho

Nomeia Gabriela Alice Rebello da Silva Directora do Instituto Nacional de Normalização e Qualidade — INNOQ

Ministerio dos Transportes e Comunicações

Diploma Ministerial n° 51/93

Aprova o Regulamento do Serviço Público de Telecopia — FAXPOST

Ministerio da Construção e Águas

Despacho

Delega no Director Nacional de Recursos Humanos poderes de gestão corrente

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Ao abrigo do preceituado no n° 2 do artigo 8 do Decreto n° 2/93, de 24 de Março, nomeio Gabriela Alice Rebello da Silva, Directora do Instituto Nacional de Normalização e Qualidade — INNOQ

Maputo 25 de Maio de 1993 — O Primeiro Ministro
Mario Fernandes da Graça Machungo

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n° 51/93

de 2 de Junho

O desenvolvimento tecnologico das comunicações veio satisfazer carências sentidas pela comunidade em geral e pelo sector empresarial em particular, possibilitando-lhe o acesso a troca de informação autêntica e pronta baseada na reprodução de documentos a distância

Nasceu assim a telecopia — um serviço de reprodução a distância de documentos manuscritos ou impressos por transmissão de sinais electricos

O Decreto n° 24/92 de 10 de Setembro, atribuiu a empresa Correios de Moçambique E P, o planeamento, estabelecimento e exploração do serviço publico nacional e internacional de telecopia em regime de exclusivo

Torna-se pois necessario regulamentar este novo serviço publico

Assim, usando da competência que me e atribuida pelo disposto no n° 2 do artigo 9 do Decreto n° 24/92 de 10 de Setembro determino

Artigo unico É aprovado o Regulamento do Serviço Público de Telecopia também designado por FAXPOST em anexo constituindo parte integrante do presente diploma

Ministerio dos Transportes e Comunicações, em Maputo 18 de Maio de 1993 — O Ministro dos Transportes e Comunicações *Armando Emilio Guebuza*

Regulamento do Serviço Público de Telecopia

FAXPOST

ARTIGO 1

(Designações)

No presente Regulamento, designa-se por

- FAXPOST — O serviço publico de telecopia
- CDM — A empresa publica Correios de Moçambique, F P
- TDM — A empresa publica Telecomunicações de Moçambique E P

ARTIGO 2

(Objecto do serviço)

O FAXPOST compreende a reprodução a distância de documentos manuscritos ou impressos, apresentados pelo remetente para transmissão por sinais electricos na empresa CDM, ou recebida, pelo mesmo sistema na empresa CDM para entrega em mão ao destinatario num suporte fisico

ARTIGO 3

(Âmbito de aplicação)

1 O presente Regulamento aplica-se exclusivamente no serviço publico de telecopia nacional

2 A empresa CDM poderá firmar acordos bilaterais para o estabelecimento deste serviço a nível internacional

ARTIGO 4
(Rede nacional)

1 O FAXPOST é assegurado pelos estabelecimentos postais da empresa CDM, dotados com equipamento apropriado para a reprodução à distância de documentos manuscritos ou impressos, com utilização da rede pública da empresa TDM

2 Qualquer utente que disponha de equipamento compatível com o da empresa CDM, terá acesso à rede nacional para depositar os documentos a transmitir ou para receber as reproduções que lhe forem destinadas

ARTIGO 5
(Aceitação dos documentos para transmissão)

1 Os documentos a transmitir, nomeadamente quanto ao formato, qualidade e cor do papel e outros requisitos necessários a uma reprodução de boa qualidade, devem obedecer às condições a definir pela empresa CDM

2 Os documentos a transmitir podem ser aceites

- a) Nos estabelecimentos postais referidos no n.º 1 do artigo 4,
- b) Em qualquer outro estabelecimento postal para serem expedidos pela via postal mais rápida para um estabelecimento postal referido no n.º 1 do artigo 4

ARTIGO 6
(Distribuição)

1 As reproduções podem ser distribuídas nos estabelecimentos postais ou no domicílio dos destinatários, con forme opção do remetente.

2 Se no domicílio do destinatário se não encontrar quem possa receber a reprodução dos documentos, deverá o distribuidor deixar aviso para a mesma ser reclamada no estabelecimento postal mais próximo

ARTIGO 7
(Modalidades)

O FAXPOST dispõe de três modalidades de execução

- 1 — de estação a estação
- 2 — de cliente a estação
- 3 — de estação a cliente

a) Nas modalidades 1 e 2 as entregas efectuam-se no domicílio do destinatário ou ao balcão postal,

b) A modalidade 2 só é possível se o expedidor dispuser de equipamento compatível,

c) A modalidade 3 só é possível se o destinatário dispuser de equipamento compatível

ARTIGO 8
(Reclamações e reembolsos)

1 O remetente tem direito ao reembolso da taxa integral de qualquer reprodução

- a) Que não tenha sido entregue ao destinatário por falta exclusivamente imputável ao serviço,
- b) Entregue ao destinatário mas com demora superior à de uma expedição postal, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito,
- c) Que, por culpa exclusiva do serviço, tenha sido incorrectamente transmitida ou recebida

2 O prazo para reclamação de reembolso é de três meses contados a partir da data de aceitação do documento

ARTIGO 9
(Taxas)

As taxas do FAXPOST são propostas pela empresa CDM e aprovadas por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

MINISTERIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Despacho

Havendo necessidade de delegar poderes de gestão corrente com o fim de imprimir maior dinâmica na execução de tarefas cometidas à Direcção de Recursos Humanos, delego no respectivo Director Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, as seguintes competências

- 1 Assinar despachos de contagem de tempo de serviço para efeitos de aposentação,
- 2 Assinar despachos respeitantes a atribuição de bónus de antiguidade previsto no artigo 126 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 2 de Abril de 1993. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*